

Resolução número 02/2019, de dezembro de 2019

*Dispõe sobre Critérios para Credenciamento e
Recredenciamento do Corpo Docente do
Programa de Pós-Graduação em Comunicação
Social da Universidade Federal de Minas Gerais.*

O COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria n. 81 da CAPES, que regulamenta exigências legais ao estabelecimento de regras para os processos de credenciamento e descredenciamento do corpo docente dos programas de pós-graduação;

CONSIDERANDO a Resolução Complementar N° 02/2017, DA Universidade Federal de Minas Gerais, Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG;

RESOLVE:

Dos princípios e definições

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social – PPGCOM-, será constituído por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.

§ 1º São considerados professores permanentes os docentes, com título de Doutor, que desenvolvam as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e teses, supervisão de pós-doutorado, pesquisa, extensão e funções administrativas.

§ 2º São considerados professores colaboradores os docentes, com título de Doutor, da própria UFMG ou de outras instituições, que contribuam para o PPGCOM de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, em projetos de pesquisa ou assumindo a orientação pontual de mestrandos/doutorandos para auxiliar no fortalecimento de áreas/linhas estratégicas do Programa.

§ 3º São considerados professores visitantes aqueles docentes, com título de Doutor, vinculados a outras Instituições do Ensino Superior no Brasil ou no exterior, que, durante um período contínuo e determinado, estejam à disposição da UFMG, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico- científicas.

§ 4º As três categorias de docentes – permanentes, colaboradores e visitantes – habilitam-se ao exercício de suas funções mediante a aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 2º O número de professores colaboradores não poderá superar, em nenhuma hipótese, o equivalente a 30% dos professores do PPGCOM.

Art. 3º Entende-se por “credenciamento” a aprovação, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para os professores participarem de atividades de ensino, de pesquisa, administrativas, de orientação e de extensão no PPGCOM.

Art. 4º Entende-se por “recredenciamento” o(s) período(s) seguinte(s), sem intervalo, de professores já atuantes no Programa.

Art. 5º Os credenciamentos e recredenciamentos terão validade de até 4 (quatro) anos.

§ 1º O docente pode solicitar a qualquer momento, apresentando ao Colegiado as suas justificativas, o fim de seu vínculo com o PPGCOM;

§ 2º Caso interrompa voluntariamente suas atividades junto ao PPGCOM, o docente abre mão de suas orientações e demais atividades em curso;

§ 3º Após interromper seu vínculo com o PPGCOM, o docente pode retomá-lo, nos termos estabelecidos nesta Norma.

Art. 6º Não há processo de credenciamento para o ingresso no corpo docente do PPGCOM como professor visitante.

§ 1º A autorização para o ingresso será uma deliberação colegiada.

§ 2º O tempo de atuação como professor visitante terá duração máxima de 2 (dois) anos.

§ 3º No caso do prolongamento da estadia, por um período superior ao previsto no parágrafo segundo deste artigo, o docente deverá solicitar o credenciamento na condição de permanente ou colaborador.

Art. 7º Os pedidos de credenciamento e recredenciamento serão avaliados exclusivamente com base nos projetos de pesquisa e nos Currículos Lattes, devidamente atualizados, dos docentes.

Parágrafo único. A não apresentação de projeto de pesquisa e/ou do Currículo Lattes devidamente preenchido e atualizado, no prazo estabelecido por esta Resolução, é motivo de desconsideração do pedido.

Art. 8º Para ser **credenciado** como **docente permanente**, o professor deve, obrigatoriamente:

I. Apresentar projeto de pesquisa com tema pertinente às Linhas de Pesquisa em andamento no Programa;

II. Apresentar produção intelectual com claro vínculo com as Linhas de Pesquisa do Programa de, no mínimo, 12 (doze) produtos nos últimos quatro anos, dentre artigo em periódicos científicos, organização de coletânea, capítulo de livro e livro (texto integral), nos termos das Normas da Área de Avaliação Comunicação e Informação da Capes.

§ 1º A produção de artigos deve estar inserida em periódicos classificados nos extratos superiores do qualis periódicos da CAPES.

§ 2º Na avaliação de capítulos de livros e livros (texto integral), será verificado se a editora é reconhecida na área e se tem comprovada inserção em circuitos de distribuição nacional ou internacional.

§ 3º Para cálculo da média quadrienal, o livro (texto integral) equivale a três produtos, desde que a editora seja de reconhecida e de comprovada inserção em circuitos de distribuição nacional ou internacional.

§ 4º Os cálculos da média quadrienal levarão em consideração a pontuação alcançada pelos produtos (artigos, capítulos, livros e coletâneas) apresentados pelo proponentes no intervalo dos últimos 4 anos em conformidade com o Documento de área da Capes e com os resultados da avaliação quadrienal imediatamente próxima à chamada de credenciamento.

§ 5º Para periódicos, coletâneas (nacionais e internacionais) e livros não avaliados no qualis da área, a Comissão de Credenciamento deverá proceder à equalização da estratificação tendo em vista à sua equivalência a produtos que integram qualis da área.

§ 6º Serão considerados artigos, capítulos e livros aprovados para publicação, desde que apresentada declaração emitida pelos editores responsáveis.

III. Ter apresentação regular (pelo menos 1 vez por ano, em média, nos últimos quatro anos) de trabalhos em eventos científicos relevantes da área ou áreas afins, promovidos por associações científicas consolidadas

IV Ter experiência em orientação, considerando TCC, Iniciação Científica, mestrado e/ou doutorado.;

V. Manter produção técnica, conforme os critérios da Capes;

VI. Manter vínculos claros com o ensino de Graduação, através da oferta de disciplinas e orientações de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso.

VII. Na avaliação da oferta de disciplinas na graduação, serão considerados os encargos efetivos do professor.

VIII. Desenvolver regularmente projetos de Extensão e/ou atividades de inserção social, tais como cursos de curta duração, palestras etc.

Art. 9º Para **credenciamento** como **docente colaborador**, o professor deve obrigatoriamente:

I. Apresentar projeto de pesquisa com tema pertinente às Linhas de Pesquisa em andamento no Programa.

II. Apresentar produção intelectual de, no mínimo, 6 (seis) produtos nos últimos 2 (dois) anos, entre artigo em periódicos científicos, organização de coletânea, capítulo de livro e livro (texto integral), nos termos das Normas da Área de Avaliação Comunicação e Informação da Capes. Essa produção deve apresentar claro vínculo com as linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º A produção de artigos deve estar inserida em periódicos classificados nos extratos superiores do qualis periódicos da CAPES.

§ 2º Na avaliação de capítulos de livros e livros (texto integral), será verificado se a editora possui reconhecida e comprovada inserção na área e em circuitos de distribuição internacional ou nacional.

§ 3º Para cálculo da média bianual, o livro (texto integral) equivale a três produtos, desde que a editora seja de reconhecida e de comprovada inserção em circuitos de distribuição nacional ou internacional.

§ 4º Os cálculos da média bianual levarão em consideração a pontuação alcançada pelos produtos (artigos, capítulos, livros e coletâneas) apresentados pelo proponentes no intervalo dos últimos 2 anos em conformidade com o Documento de área da Capes e com os resultados da avaliação quadrienal imediatamente próxima à chamada de credenciamento (parâmetros aprovados pelo Colegiado do PPGCOM em 29/10/2019).

§ 5º Para periódicos, coletâneas (nacionais e internacionais) e livros não avaliados no qualis da área, a Comissão de Credenciamento deverá proceder à equalização da estratificação tendo em vista à sua equivalência a produtos que integram qualis da área.

§ 6º Serão considerados artigos, capítulos e livros aprovados para publicação, desde que apresentada declaração emitida pelos editores responsáveis.

Art. 10º O credenciamento na categoria de **docente colaborador** deve considerar ainda pelo menos 1 (uma) das seguintes condições abaixo:

I. Ter apresentação regular (mínimo de um por ano) de trabalhos em eventos científicos relevantes na área ou em áreas afins, promovidos por associações científicas consolidadas.

II. Ter submetido pedidos de auxílio à pesquisa junto a instâncias de fomento para obtenção de bolsas ou recursos financeiros para equipamentos e custeio.

III. Ter integrado, formalmente, grupo(s) de pesquisa, participando regularmente de suas atividades. O atendimento a essa exigência será comprovado por documento formal expedido pelo(s) líder(es) do(s) grupo(s) de pesquisa no(s) qual(is) o docente atuou.

Art. 11º Para ser **recredenciado** como **docente permanente**, o professor deve, obrigatoriamente:

I. Apresentar projeto de pesquisa com tema pertinente às Linhas de Pesquisa em andamento no Programa;

II. Apresentar produção intelectual com claro vínculo com as Linhas de Pesquisa do Programa de, no mínimo, 12 (doze) produtos nos últimos quatro anos, dentre artigo em periódicos científicos, organização de coletânea, capítulo de livro e livro (texto integral), nos termos das Normas da Área de Avaliação Comunicação e Informação da Capes.

§ 1º A produção de artigos deve estar inserida em periódicos classificados nos extratos superiores do qualis periódicos da CAPES.

§ 2º Na avaliação de capítulos de livros e livros (texto integral), será verificado se a editora é reconhecida na área e se tem comprovada inserção em circuitos de distribuição nacional ou internacional.

§ 3º Para cálculo da média quadrienal, o livro (texto integral) equivale a três produtos, desde que a editora seja de reconhecida e de comprovada inserção em circuitos de distribuição nacional ou internacional.

§ 4º Os cálculos da média quadrienal levarão em consideração a pontuação alcançada pelos produtos (artigos, capítulos, livros e coletâneas) apresentados pelo proponentes

no intervalo dos últimos 4 anos em conformidade com o Documento de área da Capes e com os resultados da avaliação quadrienal imediatamente próxima à chamada de credenciamento (parâmetros aprovados pelo Colegiado do PPGCOM em 29/10/2019).

§ 5º Para periódicos, coletâneas (nacionais e internacionais) e livros não avaliados no qualis da área, a Comissão de Credenciamento deverá proceder à equalização da estratificação tendo em vista à sua equivalência a produtos que integram qualis da área.

§ 6º Serão considerados artigos, capítulos e livros aprovados para publicação, desde que apresentada declaração emitida pelos editores responsáveis.

III. Ter apresentação regular (pelo menos 1 vez por ano, em média) de trabalhos em eventos científicos relevantes da área ou áreas afins, promovidos por associações científicas consolidadas.

IV. Manter consistência nas atividades de orientação de Iniciação Científica, Mestrado e/ou doutorado, considerando-se: tempo médio, nos termos definidos pelo Regulamento do PPGCOM, de titulação de mestrandos e doutorandos, e regularidade no fluxo de orientação. Deve-se respeitar o número mínimo de 2 (duas) orientações no quadriênio imediatamente anterior;

V. Ter pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa submetido a agências de fomento no quadriênio imediatamente anterior;

VI. Manter fluxo regular (1 por ano) de oferta de disciplinas no PPGCOM;

VII. Manter produção técnica em nível "Muito Bom", conforme os critérios da área de avaliação;

VIII. Manter vínculos claros com o ensino de Graduação, pela oferta de disciplinas, orientações de trabalhos de conclusão de curso e/ou iniciação científica.

Parágrafo único. Na avaliação da oferta de disciplinas na graduação, deverão ser considerados os encargos efetivos do professor.

IX. Desenvolver regularmente projetos de Extensão e atividades de inserção social;

X. Ter fornecido, anualmente, à Secretaria do PPGCOM informações atualizadas sobre sua atuação, tais como programas de disciplinas, convênios e parcerias, orientações, sínteses e versões completas do projeto de pesquisa, produção intelectual e demais atividades pertinentes.

Art. 12º Os docentes que solicitarem seu credenciamento como permanentes e não satisfizerem os requisitos previstos poderão ser credenciados como colaboradores, dentro do limite disponível para o PPGCOM, caso se adequem aos critérios estabelecidos para esta categoria.

Art. 13º É recomendável que os professores permanentes demonstrem, para seu credenciamento, que:

I. Desenvolvem atividades junto a grupo de pesquisa consolidado, com registro institucional e cadastro atualizado no CNPq;

II. Mantêm participação em projetos de cooperação científica relevantes para o Programa.

Art. 14º Para o **recredenciamento** como **docente colaborador**, o professor deve obrigatoriamente:

I. Desenvolver projeto de pesquisa com tema pertinente às Linhas de Pesquisa em andamento no Programa.

II. Apresentar produção intelectual de, no mínimo, 8 (oito) produtos nos últimos 4 (quatro) anos, entre artigo em periódicos científicos, organização de coletânea, capítulo de livro e livro (texto integral), nos termos das Normas da Área de Avaliação Comunicação e Informação da Capes. Essa produção deve apresentar claro vínculo com as linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º A produção de artigos deve estar inserida em periódicos classificados nos extratos superiores do qualis periódicos da CAPES

§ 2º Na avaliação de capítulos de livros e livros (texto integral), será verificado se a editora possui reconhecida e comprovada inserção na área e em circuitos de distribuição internacional ou nacional.

§ 3º Para cálculo da média bianual, o livro (texto integral) equivale a três produtos, desde que a editora seja de reconhecida e de comprovada inserção em circuitos de distribuição nacional ou internacional.

§ 4º Os cálculos da média bianual levarão em consideração a pontuação alcançada pelos produtos (artigos, capítulos, livros e coletâneas) apresentados pelo proponentes no intervalo dos últimos 4 anos em conformidade com o Documento de área da Capes e com os resultados da avaliação quadrienal imediatamente próxima à chamada de credenciamento (parâmetros aprovados pelo Colegiado do PPGCOM em 29/10/2019).

§ 5º Para periódicos, coletâneas (nacionais e internacionais) e livros não avaliados no qualis da área, a Comissão de Credenciamento deverá proceder à equalização da estratificação tendo em vista à sua equivalência a produtos que integram qualis da área.

§ 6º Serão considerados artigos, capítulos e livros aprovados para publicação, desde que apresentada declaração emitida pelos editores responsáveis.

I. Ter apresentação regular (mínimo de um por ano) de trabalhos em eventos científicos relevantes na área ou em áreas afins, promovidos por associações científicas consolidadas.

II. Ter submetido pedidos de auxílio à pesquisa junto a instâncias de fomento para obtenção de bolsas ou recursos financeiros para equipamentos e custeio.

III. Ter integrado, formalmente, grupo(s) de pesquisa, participando regularmente de suas atividades. O atendimento a essa exigência será comprovado por documento formal expedido pelo(s) líder(es) do(s) grupo(s) de pesquisa no(s) qual(is) o docente atuou.

Art. 15º Para integrar a categoria de **professor visitante**, o docente deverá:

I. Apresentar Plano de Trabalho, indicando atividades de pesquisa e/ou ensino e/ou orientação, a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do PPGCOM.

II. Demonstrar experiência em atividade de pesquisa, ensino e orientação em sua instituição de origem.

Do processo de credenciamento

Art. 16º As solicitações de credenciamento de novos professores permanentes ou colaboradores no PPGCOM deverão ser feitas anualmente, ao longo do primeiro mês letivo do primeiro semestre, nos termos desta Resolução.

Art. 17º As solicitações de credenciamento como professor permanente ou colaborador deverão ser encaminhadas à Secretaria do Programa, acompanhadas da documentação digital que comprove o cumprimento dos requisitos determinados por esta Resolução.

Parágrafo único. O solicitante deverá indicar, no ato de sua solicitação, se pleiteia seu credenciamento como docente permanente ou colaborador.

Art. 18º As solicitações de credenciamento de novos docentes permanentes ou colaboradores serão apreciadas em conjunto no mês subsequente ao da sua apresentação, por uma comissão composta por no mínimo 2(dois) docentes permanentes do PPGCOM e 1(um) docente externo ao PPGCOM.

I. Cabe exclusivamente ao Colegiado do PPGCOM a indicação dos docentes que integram a comissão de avaliação das solicitações de credenciamentos.

II. A Comissão, de posse da documentação digital apresentada pelo solicitante, apreciará o atendimento ao exigido nesta Norma e emitirá, ao final dos trabalhos, um parecer consolidado indicando a aceitação ou não do pedido de credenciamento e em que categoria (se permanente ou colaborador).

III. Em caso de o número de pedidos ser maior que o número de vagas disponíveis, de acordo com o plano de crescimento aprovado pelo Colegiado do PPGCOM e pela PRPG, especialmente para a categoria de professor colaborador, a comissão emitirá seu parecer em ordem classificatória decrescente, considerando para isso o atendimento a todas as exigências (compulsórias e complementares) constantes nesta Resolução.

IV. Para cumprimento da exigência normativa referente ao número máximo de docentes colaboradores, serão considerados os seguintes critérios a partir de cálculo feito em cada Linha de Pesquisa: a) preferência aos docentes que estiverem em processo de recredenciamento como colaboradores, cumpridas todas as exigências mínimas; b) das vagas remanescentes, preferência para docentes que alcançarem maior número de pontos no quesito de publicações, considerando, em casos de empate, o critério de maior tempo de docência no Ensino Superior.

Art. 19º A solicitação de pedidos para o credenciamento de professores visitantes poderá ser feita em fluxo contínuo, nos termos definidos nesta Resolução.

Do processo de recredenciamento

Art. 20 As solicitações de recredenciamento deverão ser feitas no primeiro mês letivo de cada semestre.

Art. 21 As solicitações de credenciamento deverão ser encaminhadas à Secretaria do Programa, acompanhadas da documentação digital que comprove o cumprimento dos requisitos determinados pelo PPGCOM e demais exigências constantes neste documento.

Art. 22 Os credenciamentos serão avaliados em conjunto, por comissão estabelecida pelo Colegiado do PPGCOM, no mês subsequente ao destinado às solicitações dos docentes.

I. A comissão será composta por no mínimo 2(dois) docentes permanentes do PPGCOM e 1(um) docente externo ao PPGCOM;

II. Cabe exclusivamente ao Colegiado do PPGCOM a indicação dos docentes que integram a comissão de avaliação dos pedidos de credenciamento.

Art. 23 A comissão avaliará os pedidos de credenciamento com base nesta Resolução e na Chamada elaborada nos prazos estipulados por esta resolução, verificando o cumprimento do que é aqui estabelecido como requisito para os docentes permanentes e colaboradores.

Art. 24 Ao final dos trabalhos, a comissão emitirá parecer consubstanciado, elencando quais docentes devem ser credenciados como permanentes ou como colaboradores e, se for o caso, quais devem ser descredenciados.

Das disposições finais

Art. 25 O docente, após a finalização dos processos de credenciamento e credenciamento, poderá, em até 10 (dez) dias após a divulgação dos resultados, solicitar a revisão de seu credenciamento ou credenciamento, apresentando, para tal, justificativa consubstanciada.

Parágrafo único. No pedido de revisão será observada a documentação digital apresentada e, sob nenhuma hipótese, será permitida a inclusão de novos documentos.

Art. 26 Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGCOM.

Art. 27 A presente Resolução entra em vigor nesta data e deverá ser aplicada a partir do primeiro semestre letivo de 2020.

*Resolução aprovada pela Câmara de Pós-Graduação e pela Assessoria Jurídica da PRPG em 16/12/2019.